

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Redenção, 18 de março de 2025.

PARECER Nº 025/2025-DIC/SMS

EXPEDIENTE :Memorando nº 81/2025 – SMS/DLGC.

INTERESSADO :Secretaria Municipal de Saúde de Redenção.

DEMANDANTE : Whatina Leite de Souza.

CONTRATO : nº 200/2023

PROCESSO :Processo Licitatório nº 055/2022, Pregão Presencial - SRP nº 010/2022.

EMPRESA : R E R EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA Nº 01.195.098/0001-42

PAGINAÇÃO : Capa 01 a 99.

REQUERENTE : Divisão de Licitação e Gestão de Contratos-SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.

PROCESSO RECEBIDO EM 17/03/2025.

SOLICITADO: Parecer Final do controle interno de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 200/2022, advindo do processo licitatório nº 055/2022, na modalidade pregão presencial-SRP nº 010/2022.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer Final aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 200/2022, advindo do processo licitatório nº 055/2022 na modalidade Pregão presencial-SRP nº 010/2022, e que se faz sob objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.**

Além disso, analisando os autos na sequência após Parecer Preliminar observou-se a presença das seguintes documentações:

- Parecer Preliminar/Controle Interno nº 022/2025/SMS/Pg. 89 a 92;
- Memorando nº 072/2025/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Procuradoria Geral do Município/PMR/Pg. 93;
- Parecer Jurídico nº 072/2025/PGM/PMR/Pg. 94 a 98;
- Memorando nº 81/2025/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 99.

É o relatório.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;
XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Ocorre que a contratada R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA Nº 01.195.098/0001-42, solicita a possibilidade de Aditivo de prorrogação de prazo através do 3º termo aditivo, de 26/04/2025 a 26/04/2026.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTA-SE, portanto:

Assim esta Controladoria, conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais pela possibilidade de Prorrogação de Prazo, desde que cumpridos todos os requisitos da Lei de Licitação atinentes à feitura de termos aditivos,

principalmente no que tange a documentação exigida e comprovada a existência de recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes do aditivo.

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este Processo de Dispensa de Licitação, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, (Instrução Normativa TCM/PA), sob o risco de notificações e sanções emitidas pelo(s) órgão(s) fiscalizadores(s) Externo - TCM/PA e Ministério Público Estadual.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções, que as julgar pertinentes.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maria do Socorro Rodrigues Cardoso
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006